



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.786, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre as condições para o fretamento de aeronaves no âmbito da administração direta e indireta do Município de Patos de Minas, regulamentando o uso de aeronaves para transporte de servidores, combate a incêndios, traslado médico e participação em missões oficiais.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de fretamento aéreo pela administração direta e indireta do Município de Patos de Minas são regulados pelas disposições desta Lei, observando-se os termos da legislação federal aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de fretamento aéreo:

I – o transporte aéreo de servidores da administração direta e indireta do Município de Patos de Minas, quando em serviço;

II – a contratação de aeronaves agrícolas ou outras especialmente adaptadas para o combate a incêndios florestais, urbanos ou rurais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.406, de 12 de julho de 2022;

III – a contratação de aeronaves médicas para o transporte de pacientes em situações de urgência ou emergência devidamente comprovadas, quando outros meios de transporte se mostrarem inviáveis ou insuficientes;

IV – o transporte de servidores e autoridades, bem como de representantes de entidades e empresários, para participação em missões oficiais governamentais, eventos de classe, encontros técnicos, feiras ou congressos de interesse público;

V – o deslocamento de servidores públicos para fins de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, quando comprovada a necessidade de utilização de fretamento aéreo devido a fatores como distância, urgência ou ausência de meios de transporte adequados.

Art. 3º Os fretamentos somente poderão ocorrer em circunstâncias que caracterizem de forma inequívoca a emergência, a urgência ou a relevância pública do deslocamento, nos termos da legislação federal que permite a dispensa de licitação.

§ 1º A comprovação da necessidade deverá ser demonstrada por meio de nota explicativa, acompanhada de documentação técnica ou parecer de órgão responsável, cujo extrato deverá constar no relatório oficial da operação ou viagem a ser publicado no Diário Oficial do Município de Patos de Minas.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 2º No caso de fretamento de aeronaves médicas, será obrigatória a apresentação de relatório médico detalhado, justificando a necessidade da operação, bem como a inexistência de alternativas viáveis para o traslado do paciente.

§ 3º No caso de fretamento de aeronaves agrícolas para combate a incêndios, será necessária a justificativa técnica indicando a necessidade da operação, fundamentada em planos de contingência locais e regionais, conforme estabelecido pela legislação federal aplicável.

§ 4º Nos fretamentos realizados para missões oficiais ou eventos, deverá ser apresentado um relatório detalhado do evento ou missão, especificando os objetivos, participantes e os benefícios esperados para o interesse público.

Art. 4º O fretamento de aeronaves pelo município de Patos de Minas deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e transparência.

§ 1º Para garantir o atendimento aos princípios mencionados, o fretamento será precedido de cotação junto a, no mínimo, três empresas idôneas, sendo obrigatória a escolha da proposta de menor custo.

§ 2º Extratos dos orçamentos coletados e do escolhido deverão ser anexados ao relatório oficial da operação ou viagem, juntamente com documentos que identifiquem as empresas consultadas, os serviços ofertados e os valores apresentados.

Art. 5º A administração municipal deverá integrar suas ações de combate a incêndios, transporte médico e participação em missões com os órgãos ambientais, de saúde, de defesa civil, associações de classe e demais parceiros governamentais ou privados, sempre em consonância com os planos de contingência e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e outras normativas aplicáveis.

Art. 6º A inobservância das disposições desta Lei caracterizará ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente, sujeitando o agente público responsável às penalidades cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de janeiro de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8786 docx pdf

Código do documento 731ee0b6-8ae8-4d03-9a70-e702c642abba



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

14 Jan 2025, 15:58:58

Documento 731ee0b6-8ae8-4d03-9a70-e702c642abba **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-01-14T15:58:58-03:00

14 Jan 2025, 15:59:18

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-01-14T15:59:18-03:00

14 Jan 2025, 16:44:09

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 37538) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-01-14T16:44:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3e8946e1d77173faaa1c8290fba307b56cf6c1eb9c0192c26c058354e8bc946

(SHA512):cd9f087042b27257816fd1c238877cab9c7e6af9e0836e507799d2f9fccd8824bfc213a56f4f84261a3c2f4449e8466327ee29f74496123d83be684a2175ff1f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.